

LEI MUNICIPAL Nº 3139, DE 17/11/2004
PROJETO DE LEI Nº 3335, DE 11/11/2004

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A PESSOAS CARENTES”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a Manoel Pereira Mendonça, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 590.112.706-49.

“Um terreno situado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, constituído pelo lote nº 15, da quadra 11, à Rua K, medindo 09,00 metros de frente, para a referida via pública, 09,00 metros nos fundos, confrontando com Glauco Joaquim de Figueiredo, 26,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 14 e 26,78 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 16, encerrando a área total de 237,39 metros, estando o imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o no. 22.807, que foi avaliado por R\$ 4.599,05 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação emitido pelo engenheiro responsável”.

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à residência do donatário e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

a) se o donatário não construir no imóvel, no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, a sua residência, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, a critério do Doador, desde que lhe seja apresentado requerimento fundamentado do Donatário, que justifique a impossibilidade da construção dentro do referido prazo.

b) se o donatário, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;

c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta do donatário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 11 de novembro de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE